



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4967/2026

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial com base no disposto no Art. 68, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, Art. 177, inciso I da Lei Complementar nº 04/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO instauração e o regular processamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026, em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar foi conduzido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pelo Decreto Municipal nº 4.928/2026, regularmente constituída e competente para apuração dos fatos imputados ao servidor;

CONSIDERANDO que, ao longo da instrução processual, foram observadas todas as formalidades legais e estatutárias aplicáveis, oportunizando-se ao servidor o pleno exercício de seus direitos de defesa e manifestação;

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no qual restou reconhecida a prática da infração disciplinar de **inassiduidade habitual**, tipificada no Art. 174, inciso XV, da Lei Complementar Municipal nº 04/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Município de São Jorge d'Oeste – PR), com recomendação de aplicação da penalidade de **demissão**;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico expedido pelo Procurador-Geral do Município em 24 de março de 2026, que opinou pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo disciplinar, bem como pela possibilidade jurídica de aplicação da penalidade proposta;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 06 de abril de 2026, acolhendo integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e determinando a aplicação da penalidade de **demissão** ao servidor, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 04/2025;

CONSIDERANDO que, regularmente intimado da decisão administrativa, o servidor não interpôs recurso administrativo no prazo legal, operando-se o trânsito administrativo da decisão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se encontra vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal, devendo adotar as medidas necessárias à preservação da disciplina, da regularidade e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a inassiduidade habitual constitui infração funcional grave, incompatível com os deveres de assiduidade, comprometimento e responsabilidade inerentes ao exercício da função pública;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela observância do regime jurídico dos servidores públicos municipais, bem como de assegurar a moralidade administrativa, a supremacia do interesse público e a adequada prestação dos serviços públicos à coletividade;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DEMITIDO**, o servidor público municipal **MAURO CESAR CORDEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4061, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026.

Art. 2º. Com fundamento no Art. 52, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 04/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge d'Oeste – PR), fica declarado **VAGO** a partir de **28 de maio de 2026**, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pelo servidor **MAURO CESAR CORDEIRO**, nomeado pelo Decreto nº 2.084/2015, matrícula nº 4061.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte sete dias do
mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, 63º
ano de emancipação.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

Publicado no A.M.P
Exemplar nº 3539
Data 28/05/2026